



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município
LEI N° 968/05

ALTERA LEI 536 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

A **Prefeita do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Os § 1°, 2° e 3° do artigo 9° da lei 536/99 passam a ter a seguinte redação:

“§ 1° – A idade da frota da empresa outorgada deverá impreterivelmente manter-se entre 0 km (zero) e 25 (vinte e cinco) anos de uso”.

“§ 2° - Só será autorizada a utilização de veículos devidamente licenciados e vistoriados pelo Departamento Estadual de Transito de Rondônia – DETRAN-RO”.

“§ 3° - A utilização de veículos com mais 15 anos de fabricação dependerá de autorização especial fornecida pela divisão de transito da SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na forma de regulamento”.

Art. 2° - A redação do artigo 31 passa ser a seguinte acrescentada do parágrafo único nos seguintes termos:

“Art. 31. Os professores e agentes de saúde, residentes na zona rural do Município, terão a garantia de gratuidade do transporte coletivo rural, assegurado e custeado pelo Poder Público Municipal, como também os alunos de Escola Agrícolas”.

“Parágrafo Único – A gratuidade do transporte coletivo rural nos termos do caput deste artigo será concedida uma vez por mês”.

Art. 3° - Fica, acrescido, ao artigo 32 em seu parágrafo único a letra “c”, nos seguintes termos:

“c) As despesas de que trata o caput deste artigo serão custeadas 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Executivo Municipal e 50% (cinquenta por cento) pelos usuários”.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 09 de agosto de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita